

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE ITÁPOLIS**, nos termos das disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e alterações ou a que vier substituí-la e demais normas que regem a matéria, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Chamamento Público de Empresas, de acordo com as regras que seguem:

- A) ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DA EMPRESA;
- B) ANEXO II** - TERMO DE CREDENCIAMENTO
- C) ANEXO III** - TERMO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- D) ANEXO IV** - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
- E) ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO
- F) ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7 INCISO XXIII CF

1. DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DO EDITAL

1.1. O download do edital está restrito aos meios eletrônicos, no seguinte link eletrônico:

<http://www.saaeitapolis.sp.gov.br/>

1.2. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (16) 3263-9494, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h ou pelo e-mail licitacao.itapolis@gmail.com

2. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

DIA: 17/04/2023

HORA: 09h00min

LOCAL: Sede Administrativa do SAAE Itápolis, à Rua Odilon Negrão, 917, Centro, Itápolis - SP, CEP 14900-000.

3. DO OBJETO

O presente tem por objeto a celebração de Termo de Compromisso com Empresa de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) objetivando a elaboração para representação do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis – SAAEI** e proposição na forma e nos termos estabelecidos na Chamada Pública de Projetos da CPFL e Execução do Projeto proposto em regime Turn Key, caso venha ser selecionado.

3.1. Na hipótese de aprovação do projeto submetido em nome do SAAEI, a selecionada no presente chamamento executará os trabalhos, nos exatos moldes do Edital de Chamada Pública de Projetos da CPFL PAULISTA, na modalidade “com repasse”, observada a possibilidade de renúncia ou contratação justificada de terceiro pelo SAAEI.

4. DO CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

4.1. ETAPA E DATAS do Chamamento Público SAAE Itápolis:

Publicação do Edital: 31/03/2023

Sessão Pública: 17/04/2023 às 09h00min

Previsão de divulgação do resultado: 18/04/2023

4.2. Apresenta-se o CRONOGRAMA previsto pela CPFL PAULISTA para o Processo de Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética ano 2023:

Calendário da CPP 2023 - CPFL Energia	
Data	Descrição
10/03/2023	Publicação do cronograma da Chamada Pública de Projetos 2023
15/05/2023	Publicação do Edital e Anexos da Chamada Pública de Projetos 2023
15/05/2023	Abertura da Chamada Pública de Projetos 2023 (início do recebimento de Propostas de Projetos) Abertura da solicitação de cadastro da Unidade Consumidora da Proposta de Projeto e de esclarecimentos
09/06/2023	Prazo final para solicitação de cadastro da Unidade Consumidora da Proposta de Projeto e de esclarecimentos
30/06/2023	Prazo final para submissão das Propostas de Projetos
13/09/2023	Publicação do resultado da avaliação das Propostas de Projetos
21/09/2023	Prazo final para interposição de recursos administrativos
20/10/2023	Publicação do resultado final da avaliação dos recursos administrativos e Propostas de Projetos aprovadas e selecionadas finais
24/11/2023	Prazo final para assinatura eletrônica do instrumento contratual das Propostas de Projetos selecionadas

Fonte: <https://www.grupocpfl.com.br/noticia/cpfl-divulga-cronograma-da-chamada-publica-de-projetos>

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO.

5.1. As condições para participação do Chamamento Público estão elencadas no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital.

5.2. Todos os custos, decorrentes da participação no presente Chamamento Público, são de inteira e exclusiva responsabilidade das empresas participantes.

5.3. Não poderão participar deste procedimento de seleção as empresas que:

- a) estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III (no âmbito de Itápolis - SP) e IV da Lei n.º 8.666/93;
- b) estiverem em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) apresentarem em consórcio;

- d) possuírem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de vereador, deputado ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea "a" do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;
- e) Empresas proibidas de contratar com o poder público.
- f) Possuírem registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa (CNIA) disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/CGU.
- g) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto;
- h) Empresa ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- i) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perduraram os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade de aplicou a penalidade.

5.4. Também estarão impedidos de participar servidores vinculados ao SAAE Itápolis ou à municipalidade de Itápolis - SP, bem assim a empresa da qual tal servidor seja proprietário, sócio, dirigente, empregados ou responsável técnico.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo apresentar o pedido até 5 (cinco) dias úteis, até as 17:00h, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para abertura dos envelopes de habilitação, cabendo a Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3. A impugnação feita tempestivamente pelo participante não o impedirá de participar do chamamento público até a consolidação da decisão a ela pertinente.

6.4. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao.itapolis@gmail.com

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.1. Poderão participar deste Chamamento Público as empresas que atenderem às exigências constantes deste Edital e que apresentarem a documentação abaixo elencada:

As inscrições que serão através da entrega de documentos deverão ser realizadas entre às 08h00 do dia 03/04/2023 até às 08h00 do dia 17/04/2023, para que a sessão ocorra no dia 17/04/2023 às 09h00.

A efetiva participação deste chamamento público dar-se-à por meio da entrega da documentação de habilitação jurídica e qualificação técnica, até o dia e horário citado acima.

Somente poderá participar deste credenciamento, Pessoas Jurídicas especializadas no ramo do objeto interessadas em prestar os serviços de elaboração e execução completa **não onerosa** dos Projetos de Eficiência Energética, as quais deverão apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo:

- a) Termo de credenciamento conforme modelo anexo II deste edital.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social e última alteração com objeto social compatível com os serviços em questão, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhadas de documento e eleição de seus administradores;
- c) Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, além de comprovação de vínculo do profissional responsável técnico junto aos quadros da empresa (mediante contrato ou anotação em carteira de Trabalho, devendo ser cópia autenticada) ou sócio (mediante contrato social);
- d) Profissional responsável técnico com CMVP/EVO, nos quadros da empresa ou sócio;
- e) Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e regularidade das informações prestadas, de acordo com o anexo V deste edital;
- f) Declaração de inexistência de trabalhador menor (art. 7º inciso XXXIII, CF Anexo VII) conforme anexo VI deste edital.
- g) Atestado de Capacidade Técnica compatível com a descrição no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, fornecido por órgão da Administração Pública ou entidade privada, em nome da empresa, que comprove a capacidade para execução de atividade

h) Certidão de Acervo Técnico compatível com a descrição no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, em nome de seu responsável técnico ou profissional de nível superior integrante do quadro da empresa, comprovando a participante haver prestado serviços compatíveis com atividades de Eficiência Energética.

i) Documentos necessários para o julgamento conforme a tabela de "Critérios de pontuação" constando no Anexo I - Termo de Referência.

- 7.2 Certidão que ateste regularidade de débitos - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais (ou positiva com efeitos de negativa) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- 7.3 CRF - Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.4 Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos estaduais;
- 7.5 Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos municipais, relativa ao município da sede do credenciado;
- 7.6 Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT perante a Justiça do Trabalho;
- 7.7 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede licitante, com emissão de até 60 (sesenta) dias antes da data de abertura, ou seja, do dia 17/04/2023;
- 7.8 A validade da certidão de débitos será aquela consignada no documento ou, se ausente, de 180 (cento e oitenta) dias da emissão. Prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga;
- 7.9 A documentação exigida para participação e habilitação será entregue, presencialmente ou via postal, na sede administrativa do SAAE Itápolis - SP, localizada na Rua Odilon Negrão, 917, Centro - Itápolis - SP CEP 14900-000, até a data de abertura da sessão pública, em envelope lacrado, aos cuidados do SCL - *Setor de Contratos e Licitações*;
- 7.10 A documentação enviada por via postal somente será aceita se recebida no SAAE Itápolis antes do horário designado para abertura da sessão pública, suportando a interessada os ônus e riscos do envio postal;
- 7.11 Na parte externa do envelope lacrado deverá haver a identificação do número do Chamamento Público e a identificação da empresa.
- 7.12 A não apresentação ou apresentação incompleta de certidões e atestados, implicará na inabilitação do proponente;

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes, contendo os documentos

elencados, será realizada no local, data e horário indicado, sendo recomendável a presença dos participantes com até 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da sessão e desenvolver-se-á da seguinte forma:

- a) Os representantes presentes serão identificados;
- b) Após identificação dos participantes presentes, a sessão será declarada aberta pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, a partir de então, não se admitirá mais novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;
- c) Haverá o recolhimento dos envelopes contendo documentos apresentados presencialmente;
- d) Serão abertos os envelopes recebidos na sessão e os encaminhados via postal para conferência e posterior rubrica por membro da Comissão de Licitação e proponentes que estiverem presentes;
- e) Será feita análise da conformidade com as exigências do Edital e termo de referência;
- f) Proceder-se-á à classificação dos proponentes para fins de julgamento, observadas os critérios de seleção da empresa constantes do Termo de Referência;
- g) Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada por todos que estiverem presentes.

9. DA SELEÇÃO

9.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação com auxílio do Diretor Técnico do SAAEI Sr. Gabriel Mazzo Puzzi a fim de verificar questões técnicas, nos termos do Termo de Referência deste Edital, conforme os seguintes critérios:

- a) Será atribuída pontuação para cada item da TABELA - Critérios de pontuação para seleção da empresa, constante do ANEXO I - Termo de Referência deste Edital;
- b) Será escolhida a empresa que obtiver a maior pontuação, atendendo ao propósito apresentado pelo SAAEI;
- c) Os critérios de desempate estão descritos no Termo de Referência;
- d) Em caso de desempate por sorteio, o evento será realizado em ato público, em data, local e horário previamente agendados pela, com notificação antecipada de todos os participantes.

10. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

10.1. O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Município de Itápolis SP e no sítio eletrônico do SAAE Itápolis: www.saaeitapolis.sp.gov.br

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Nos termos do artigo 109, I, da Lei n.º 8.666/93, as empresas participantes poderão interpor recurso das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da ciência.

11.2. Não caberão recursos administrativos quando a participante, tendo aceito os termos do instrumento convocatório, vier, após o julgamento ou decisões que lhe sejam desfavoráveis, apontar falhas ou irregularidades que, a seu juízo, o tenham viciado.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Superintendente do SAAE Itápolis, por intermédio da Comissão de Licitação, direcionado ao seguinte e-mail: licitacao.itapolis@gmail.com

12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO/COOPERAÇÃO TÉCNICA

12.1. Divulgado o resultado do procedimento de seleção e depois de vencidos ou renunciados os prazos recursais, a empresa vencedora será convocada para a assinatura do Termo de Compromisso anexo ao Edital.

12.2. A convocação, obrigatoriamente, será atendida no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de decair do direito à celebração do Termo de Compromisso.

12.3. É facultado ao SAAE Itápolis, quando o convocado não assinar o Termo no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou proceder a nova seleção.

13. DAS PENALIDADES

13.1. À empresa que apresentar documentação falsa exigida para participação neste Chamamento Público poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo SAAE Itápolis.

14.2. O presente procedimento de seleção, desenvolvimento de projetos e execução de trabalhos não acarretarão quaisquer custos ou ônus para o SAAE Itápolis, ainda que no tempo futuro.

14.3. A empresa selecionada se compromete a cumprir fielmente o cronograma definido e termos do edital de Chamada Pública de Projetos da CPFL, bem como a elaborar cronograma de execução do objeto, que será acompanhado tanto pela CPFL Paulista quanto por este SAAE Itápolis.

14.4. O início dos trabalhos ocorrerá imediatamente após **a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO/COOPERAÇÃO TÉCNICA** pelas partes, de forma que os documentos necessários à participação da Autarquia nas Chamadas Públicas sejam entregues em tempo hábil.

14.5. O prazo de entrega do diagnóstico energético pela credenciada deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas de Projetos de eficiência energética da CPFL.

14.6. A credenciada se obriga a cumprir os prazos e condições de todas etapas estabelecidas na chamada pública da CPFL, ficando de inteira responsabilidade da credenciada o acompanhamento dos prazos e eventuais alterações pela CPFL.

14.7. Em caso de aprovação do projeto apresentado à concessionária, o prazo de implementação utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética, seguirá o informado nos editais de chamada pública e termos de cooperação celebrados.

14.8. A participação na presente seleção implica na plena concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

14.9. A execução do objeto deve cumprir fielmente ao estabelecido no edital e seus anexos, especialmente nas questões técnicas a que se referem o TERMO DE REFERÊNCIA e

conforme o chamamento público da CPFL.

14.10.O SAAE Itápolis, caso necessário, se compromete a fornecer todas as suas certidões de débitos relacionadas a órgãos e entes públicos.

14.11.Quaisquer comunicações ou notificações decorrentes dos termos desta seleção serão formalizadas pelo SAAE Itápolis à empresa no e-mail indicado no Termo de Credenciamento, considerando-se válidas e recebidas, independentemente de confirmação.

14.12.Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos no Setor de Contratos e Licitações, pelo e-mail licitacao.itapolis@gmail.com ou telefone (16) 3263-9494.

14.13.O SAAE de Itápolis poderá revogar o presente edital todo ou em parte, por conveniência administrativa, interesse público ou por fato superveniente devidamente justificado.

Itápolis (SP), 31 de março de 2023.

Márcio Roberto Pereira Gomes
Superintendente do SAAE Itápolis

Felipe Pozzer de Souza
Procurador Jurídico do SAAE Itápolis

Gabriel Mazzo Puzzi
Diretor Técnico do SAAE Itápolis

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1. OBJETO

O presente tem por objetivo a celebração de Termo de Compromisso com Empresa de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) objetivando a elaboração para representação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis – SAAEI e proposição na forma e nos termos estabelecidos na Chamada Pública de Projetos da CPFL e Execução do Projeto proposto em regime Turn Key, caso venha ser selecionado.

2. JUSTIFICATIVA

A CPFL Energia, seguindo regulamentação da ANEEL lançou Chamada Pública para Seleção de Propostas de Projeto de Eficiência Energética para o ano de 2023. Este processo visa promover oportunidades mais isonômicas de participação dos consumidores no PEE RGE pertencente ao Grupo CPFL Energia (Programa de Eficiência Energética CPFL), selecionando os projetos com os melhores resultados do ponto de vista do sistema elétrico nacional e promovendo a transparência do programa. Serão disponibilizados valores para o financiamento de projetos de eficiência energética que possam ser adotados em residências, indústrias, prédios públicos, estabelecimentos comerciais ou de serviços, na área rural ou na iluminação pública. Os critérios básicos de seleção dos projetos atendem aos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE), definidos pela ANEEL através das Resoluções Normativas nº 556/2013 e nº 830/2018.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis – SAAEI baliza o trato dos recursos orçamentários com base no princípio constitucional da eficiência. Desta maneira, buscar racionalizar os insumos e economizar deve ser objetivo constante. Tendo por base que a energia elétrica é um dos gastos mais elevados da Autarquia, e necessário para a manutenção dos trabalhos desempenhados, aperfeiçoar seu uso e identificar medidas que possibilitem a economia fazem-se necessárias.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os locais alvos para realização do diagnóstico serão o Escritório do SAAEI, Estação de Tratamento de Esgoto do Município, Estação Elevatória de Esgoto do Município, Poços Submersos e Reservatórios da Autarquia, localizados no perímetro urbano de Itápolis e nos Distritos de Nova América e Tapinas.

Durante o período de vigência do Credenciamento será definido, a critério do Serviço

Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis - SAAEI, a participação nas Chamadas Públicas lançadas pelas concessionárias e permissionárias.

Para cada localidade, a Credenciada deverá realizar análise e levantamento de toda instalação, equipamentos e conforme viabilidade, elaborar projeto de implantação e/ou substituição de equipamentos/ sistemas, além de reformas, dentre outras propostas que estejam em consonância com os Editais publicados e que possam habilitar esta Autarquia.

A credenciada deverá realizar os levantamentos e diagnósticos, as medições, as verificações, os treinamentos/capacitação, as licenças necessárias para executar e para operar, a gestão e a fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética, bem como todas as atividades necessárias à participação, ao acompanhamento e à prestação de contas em cada endereço coberto pelo termo de cooperação técnica firmada.

A credenciada deverá utilizar software e análise de viabilidade para o diagnóstico, para análise de viabilidade de eficiência energética, com atendimento a todas as exigências do PROPEE.

Os serviços deverão estar de acordo com as normas pertinentes, inclusive as afetas à sustentabilidade ambiental, bem como quanto ao preconizado nas especificações e demais elementos técnicos constantes no edital da Chamada Pública de Projetos da CPFL.

A elaboração e a inscrição do projeto, assim como a execução, caso selecionado, serão feitos segundo as etapas descritas no Edital da Chamada Pública de Projetos da CPFL, e ao final de cada etapa, tanto da elaboração quanto da execução, deverá ser formalmente apresentado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis – SAAE para apreciação. Cada etapa somente poderá ser iniciada após a aprovação formal desta Autarquia.

As informações fornecidas e detalhamentos exigidos deverão ser confrontados com a situação existente no local, previamente à elaboração de todos os serviços. O Projeto Executivo será realizado concomitantemente com a execução do projeto, caso seja selecionado pela CPFL.

A execução do objeto se iniciará a partir da assinatura do Termo de Cooperação. O DE e a PEE deverão estar concluídos com 5 (cinco) dias de antecedência à data prevista no Edital da CPFL. A execução do Projeto de Eficiência Energética caso seja selecionado pela CPFL deverá seguir o cronograma físico financeiro do contrato a ser celebrado com a CPFL, sempre com a autorização prévia formal desta Autarquia em todas as etapas para sua realização.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da ESCO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do ajuste.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis - SAAE reserva-se o direito de retificar este Termo de Referência a fim de adequar-se às regras estabelecidas pelo Edital da CPFL, que porventura estejam divergentes das disposições contidas no presente documento.

4. RESUMO DAS ETAPAS DO PROJETO

Os serviços serão executados em etapas, que estão listadas abaixo de forma geral e abrangente, sendo necessário o seu enquadramento para cada chamada Pública divulgada.

Pré-Diagnóstico e/ ou Diagnóstico Energético: elaboração do Relatório no qual serão levantadas as principais ações, analisada a viabilidade econômica e eficiência de cada ação, com cumprimento de todas as etapas e procedimentos do PROPEE (Procedimentos do Programa de Eficiência Energética). Documento entregue às concessionárias e permissionárias na primeira etapa da chamada pública.

Antes da apresentação à concessionária ou permissionária de energia, do pré- diagnóstico e/ ou diagnóstico energético, a contratada deverá validá-lo junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis - SAAEI.

Aceitação do Projeto pelas concessionárias/permissionárias e execução: havendo aceitação do diagnóstico e homologação pelas concessionárias e permissionárias, serão promovidas.

Assinatura do termo de cooperação técnica e formalização por meio da publicação em meio oficial.

Execução das melhorias e aquisição/instalação dos equipamentos e contratação dos serviços necessários para execução do projeto proposto e aprovado junto a concessionárias e/ou permissionárias.

4.1 Medição e Verificação do Sistema Atual e Novo

- Medição e verificação do sistema atual em conformidade ao estabelecido no "PEE RGE pertencente ao Grupo CPFL Energia - Programa de Eficiência Energética da CPFL", e ao "Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance" - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (BR);
- Medição e verificação do sistema novo em conformidade ao estabelecido no "PEE RGE pertencente ao Grupo CPFL Energia - Programa de Eficiência Energética da CPFL", e ao "Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance" - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (BR) a fim de comprovar a economia esperada descrita no diagnóstico energético;

4.2 Gestão e Fiscalização

- Acompanhamento de todas as etapas e fiscalização da entrega e instalação dos equipamentos e serviços adquiridos e executados, com controle do cronograma físico;
- Emissão de relatório mensal de acompanhamento e interface com as concessionárias e permissionárias;

- Emissão de relatório conclusivo: entrega do as built dos serviços executados, do relatório conclusivo para o ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis - SAAEI e concessionárias e permissionárias ao final do projeto;

4.3 Treinamento

Treinamentos e capacitações sobre o programa de eficiência energética e relacionado ao projeto aprovado e executado para a equipe de manutenção, operação e corpo administrativo indicado pelo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis - SAAEI, obedecendo também aos requisitos estabelecidos no Edital.

4.4 Detalhamentos das etapas

Elaboração de pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético, a fim de obter recursos junto às concessionárias/permissionárias para, conforme análise de viabilidade técnica e econômica realizada pela Credenciada em cada endereço abrangido pelo TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmada conseguir recursos financeiros para execução de projetos de instalação/ reforma/ substituição de equipamentos e/ou sistemas, dentre outras oportunidades possíveis, conforme critérios pré-estabelecidos nas Chamadas Públicas lançadas.

O "pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético" é uma avaliação detalhada das ações de eficiência energética nas instalações das unidades consumidoras de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada.

As informações mínimas a seguir deverão ser apresentadas no "diagnóstico energético" atendendo detalhamento constante das Tipologias de Projeto do PROPEE - Dados de Projeto, onde consta o Roteiro Básico para Elaboração de Projetos.

Apresentação por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis - SAAEI de informações sobre suas atividades, bem como o horário de funcionamento de cada unidade consumidora pertencente à "proposta de projeto";

Apresentação da empresa responsável pela elaboração da "proposta de projeto";

Apresentação dos objetivos do "diagnóstico energético";

Apresentação dos insumos energéticos utilizados, quando for o caso;

Apresentação da avaliação preliminar das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora com foco no consumo de energia elétrica;

Apresentação, pelo SAAEI de histórico de consumo de, pelo menos, os últimos 12 (doze) meses de cada unidade consumidora a ser beneficiada;

Apresentação da estimativa da participação no consumo de energia elétrica para os sistemas de refrigeração e iluminação no consumo mensal de energia elétrica das unidades consumidoras;

Apresentação da análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta;

Apresentação da avaliação da economia de energia e redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas;

Cálculo do percentual de economia do consumo de energia elétrica prevista em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado dos últimos 12 (doze) meses;

Apresentação da descrição detalhada do horário de funcionamento de cada ambiente;

Apresentação dos custos para realização do "diagnóstico energético".

A Credenciada deverá apresentar avaliação preliminar, ou seja, calcular a relação custo-benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada, de acordo com a metodologia estabelecida pela ANEEL no documento "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE" e conforme Edital para a localidade onde serão pleiteados os recursos, documentos em que constam os parâmetros definidos pela ANEEL.

A Credenciada apresentará um cronograma físico/financeiro das etapas necessárias para a execução dos projetos de eficiência energética em cada Regional e Sede. Este cronograma apresentado no "pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético" e aprovado pelas concessionárias/permissionárias e pela Autarquia será considerado como sendo definitivo, sendo, portanto utilizado como base para estabelecer as obrigações contratuais referentes ao prazo de execução dos projetos de eficiência energética.

Para os diversos sistemas envolvidos nas propostas apresentadas às concessionárias/permissionárias, deve-se considerar no pré-diagnóstico e/ou diagnóstico a procura de evidências quanto ao tipo de equipamentos / sistemas e suas respectivas perdas, pois esses dados influenciam na estimativa de economia e na avaliação dos resultados do projeto.

A Credenciada deverá realizar análise de viabilidade técnica e econômica para instalação, de sistema de energia solar fotovoltaica, projetos de iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, sistemas de refrigeração, sistemas de aquecimento solar de água, fontes incentivadas, descarte de equipamentos substituídos, além de demais projetos que vierem a se enquadrar nos Editais de Chamada Pública lançados pelas concessionárias/permissionárias, nos locais citados neste termo.

O "pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético" resultará ao final em um relatório contendo, entre outros pontos definidos pelas concessionárias/ permissionárias, uma estimativa do investimento em ações de eficiência energética, economia de energia, redução de demanda na ponta, a estratégia de Medição e Verificação preliminar e o valor para definição e descrição das ações de eficiência energética que serão implementadas.

A Credenciada é responsável por apresentar o projeto às concessionárias/permissionárias, atendendo prazos das Chamadas Públicas, prestar todos os esclarecimentos que forem necessários àquelas empresas e obter a aprovação e homologação.

Para que os prazos sejam cumpridos, a Credenciada deverá realizar todos os levantamentos/ análises e estudos necessários para que quando do lançamento das Chamadas Públicas, o projeto já esteja estruturado de forma a ser possível atender aos prazos definidos.

4.5 Da execução do projeto

Se aprovado o Projeto de Eficiência Energética apresentado a CPFL, a ESCO providenciará assinatura do Termo de Cooperação Técnica junto a CPFL.

A Credenciada executará as compras e instalações, atendendo a legislação de contratações pertinente, de acordo com o cronograma aprovado pelas concessionárias/ permissionárias conforme as especificações e estimativas constantes do diagnóstico aprovado.

4.6 Da Medição e da Verificação

A empresa realizará todos os serviços de medição e de verificação (M&V) em conformidade com o estabelecido nos procedimentos já citado neste termo de referência (Trata-se de procedimentos e metodologias de apuração dos resultados energéticos de projetos desenvolvidos no âmbito do Programa de Eficiência Energética Regulado pela ANEEL (PEE). As metodologias, baseadas no Protocolo Internacional para Medição e Verificação de Performance (PIMVP), representam uma iniciativa relevante para uma avaliação mais criteriosa dos resultados dos projetos do PEE e na sua uniformização pelas diversas distribuidoras. Dessa forma, as informações obtidas e geradas nos procedimentos de M&V poderão constituir um banco de dados que permita avaliar o real impacto do PEE no consumo de energia elétrica do país. Fonte ANEEL).

O processo de M&V deverá observar as etapas principais a serem executadas em diferentes estágios de projetos de eficiência energética, em conformidade com os Editais lançados.

4.7 Do Treinamento

A Credenciada realizará treinamento/capacitação e certificação de colaboradores e/ou representantes, a serem indicado pelo ao SAAEI, em cada localidade abrangida pelo benefício. Estes profissionais farão parte da equipe de acompanhamento da execução do objeto da contratação e serão multiplicadores do conhecimento no âmbito do ao SAAEI.

O conteúdo programático mínimo está contido neste instrumento e devendo também ser cumpridas exigências estabelecidas no edital da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, das normas ABNT e Legislações Municipal/Estadual/Federal.

O treinamento dar-se-á na mesma ferramenta usada como suporte para o diagnóstico energético. Este software dará suporte à tomada de decisão no setor de energia limpa e permitirá aos tomadores de decisão e profissionais do setor avaliar se um determinado projeto de energia financeira. Sendo o projeto viável ou não, o software ajudará o tomador da decisão a compreendê-lo renovável, eficiência energética ou cogeração possui viabilidade.

O treinamento no software abordará de forma teórica e prática o tema gestão energética em instalações comerciais, de escritório e públicas federais. Com base no Protocolo Internacional de Medição e Verificação (PIMVP), o software permitirá aos responsáveis pelos projetos de Eficiência Energética e Energias Renováveis verificarem fácil e constantemente o desempenho energético de suas instalações.

Os instrutores devem ser credenciados para ministrar a capacitação no uso do software.

4.8 Das Gestões e Fiscalização do Programa de Eficiência

A Credenciada realizará as cotações e as especificações de equipamentos e de mão de obra, de acordo com os Editais publicados em cada localidade abrangida pela contratação. Na execução, fiscalizará as instalações e os equipamentos adquiridos e instalados, seguranças aos funcionários e equipamentos de segurança a fim de acompanhar a implantação das ações previstas no Programa de Eficiência Energética, de acordo com a respectiva Chamada Pública, além de elaborar e de fornecer relatórios mensais para a concessionária ou permissionária, conforme previsto no Termo de Cooperação, acompanhado de cronograma físico- financeiro atualizado e os documentos comprobatórios das aquisições, assim como relatório financeiro contendo as movimentações do recurso do projeto.

4.9 Dos resultados a serem alcançados com a contratação

Espera-se com o credenciamento, a classificação e a seleção dos projetos do ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto Itápolis - SAAEI nas Chamadas Públicas de Projetos das concessionárias ou permissionárias da localidade abrangida pelo benefício da PEE e com os recursos financeiros disponibilizados pelas mesmas, por meio das referidas Chamadas Públicas de Projetos.

5. DOS PRAZOS

A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA pelas partes, de forma que os documentos necessários à participação do ao Serviço de Água e Esgoto de Itápolis nas Chamadas Públicas ocorra em tempo hábil.

O prazo de entrega do diagnóstico energético pela Contratada deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas.

A Credenciada se obriga a cumprir os prazos e condições de todas as etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas.

O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais de chamadas públicas e termos de cooperação celebrada entre o ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis - SAAEI e a CPFL se aprovados.

O prazo de cooperação e de aquisição dos equipamentos pelo ao SAAE de Itápolis

utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética seguirá o informado nos editais de chamada pública e termos de cooperação celebrada entre a OM e as concessionárias ou permissionárias.

O prazo da entrega de informações e de documentação, porventura solicitadas pela contratada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis - SAAE será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da solicitação.

6. OBRIGAÇÕES

A credenciada devesse prestar as informações, os esclarecimentos e entregar os documentos, porventura solicitados pelo SAAEI e CPFL para a perfeita execução.

A credenciada deverá comunicar à Autarquia quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

O SAAEI reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução dos serviços contratados.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, devendo ser exercidos por representante(s) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, especialmente designados.

Fica a CREDENCIADA as obrigações de requisitar e fornecer as licenças necessárias para qualquer serviço contratado que seja obrigatório.

A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do SAAE de Itápolis não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade integral pela execução dos serviços, dos materiais, dos equipamentos e da segurança de forma a assegurar o perfeito cumprimento.

Fica a CREDENCIADA obrigada a respeitar os direitos individuais e coletivos de trabalho promovendo principalmente a não discriminação, a igualdade a todos e segurança individual.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Ter aprovado projetos de eficiência energética em CPP's da ANEEL nos últimos 2 anos 02 pontos por projeto aprovado gerando um total máximo de 50 pontos	2 pontos	50 pontos
02	Ter aprovado projetos de eficiência energética em CPP's da ANEEL especificamente para saneamento nos últimos anos. 05 pontos por projeto aprovado gerando um total máximo de 10 pontos	05 pontos	10 pontos

03	Valores reais (R\$) investidos em execução de projetos CPP com recursos da PEE comprovados através de atestado de execução em conjunto a sua respectiva CAT. A cada múltiplo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o mesmo projeto, serão atribuídos 1 (um) ponto gerando um total máximo de 10 pontos. Não será permitida a soma de projetos de valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atingir o valor de quinhentos mil reais	1 Ponto	10 pontos
04	Engenheiro com certificado PMP (Project Management Institute) emitido pelo PMI (Project Management Institute) pertencente aos quadros da empresa. Sendo vedada sua terceirização; 5 pontos por profissional gerando um total máximo de 10 pontos	5 pontos	10 pontos
05	Engenheiro com certificado CMVP pertencente aos quadros da empresa. 5 pontos por profissional gerando um total máximo de 10 pontos	5 pontos	10 pontos
06	Experiência com elaboração e aprovação de projetos de CPP no âmbito do PEE em diversas Unidades da Federação. 1 ponto por unidade da Federação com projeto aprovado gerando um total máximo de 9 pontos	1 ponto	09 pontos
07	Apresentar certificado QUALIESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira de Empresas de Serviço de Conservação de Energia)	1 ponto	1 ponto
Pontuação Máxima		100 pontos	

Como critério de desempate serão adotados os seguintes critérios sucessivamente até que se defina um vencedor:

- Maior número de pontuação do item 01;
- Maior número de pontuação do item 02;
- Maior número de pontuação do item 03;
- Maior número de pontuação do item 04;
- Maior número de pontuação do item 05;
- Maior número de pontuação do item 06;
- Maior número de pontuação do item 07;
- Sorteio.

Eng. Gabriel Mazzo Puzzi
Diretor Técnico Operacional SAAEI



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis
Rua Odilon Negrão, 917 - Centro - Itápolis - SP - 14900-000
CNPJ - 44.490.662/0001-62 - I.E. - 375.088.751.115
Tel. (16) 3263 9494

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO (Preenchimento obrigatório)

Ao
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE ITÁPOLIS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Prezados:

A EMPRESA _____, com endereço na Rua _____
_____, nº _____, na cidade de _____
_____/_____(UF), telefone para contato (DDD) _____, e-mail:
_____, neste ato representada pelo seu
(sócio/diretor/proprietário), _____ portador do RG nº _____
_____ e CPF nº _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, Inscrição
Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____ tendo examinado minuciosamente o Edital Chamamento
Público nº 001/2023 e seus Anexos, e, com o conhecimento das condições estabelecidas, e
reconhecendo a inexistência de fato impeditivo, apresenta o envelope contendo a documentação
necessária para participação no certame.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura / Nome / Cargo

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO E EXECUÇÃO DE TODAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS A VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS, NOS PROGRAMAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PEE) A SEREM LANÇADOS POR MEIO DE CHAMADAS PÚBLICAS DE PROJETOS (CPP) PUBLICADAS PEE RGE pertencente ao Grupo CPFL Energia – Programa de Eficiência Energética da CPFL (2023).

De um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.490.662/0001-62, situada Rua Odilon Negrão, 917 Centro, Itápolis-SP, neste ato representado pelo Superintendente Márcio Roberto Pereira Gomes, portador do RG xxxxxxxX inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CREDENCIANTE. De outro, a empresa _____, inscrito no CNPJ/MF n.º____, com sede na _____, Bairro_____, doravante denominado CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a)._____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº____e inscrito (a) no CPF-MF sob o nº_____, têm justo e acordado este Termo de Compromisso/Cooperação conforme Edital da Chamada Pública 01/2023.

CONSIDERANDO QUE a ESCO é uma empresa de engenharia especializada na realização do Diagnóstico de possibilidades de obtenção de eficiência no consumo de energia elétrica ("Diagnóstico Energético"), com avaliação da viabilidade técnica e econômica para a implantação de Projetos de Eficiência Energética em seus clientes, podendo fazer as projeções de ganhos ou economias no consumo de energia mediante aplicação de soluções tecnológicas e de racionalização no uso deste insumo, bem como execução do Projeto de Eficiência Energético;

CONSIDERANDO QUE, após processo seletivo público no qual foi franqueada a participação de várias empresas especializadas com objetivo de selecionar projetos referentes a eficiência energética;

CONSIDERANDO QUE, a ESCO deseja desenvolver para o SAAE de Itápolis o Diagnóstico Energético preliminar, visando futura implantação das medidas de eficiência energética diagnosticadas, estudos esses complexos e necessários para conseguir determinar os investimentos em equipamentos, materiais e mão de obra de instalações, bem como calcular custo benefício (RCB) para aprovação do Projeto de Eficiência Energética;

CONSIDERANDO QUE as partes estão firmando desde já um compromisso de que a ESCO irá executar o Projeto de Eficiência Energética, sendo remunerada exclusivamente pela CPFL, sem desembolso de recursos do SAAE Itápolis, a risco de sucesso na aprovação do Projeto de Eficiência pela Concessionária dentro do Programa de Eficiência Energética;

CONSIDERANDO QUE o SAAE de Itápolis autoriza neste ato a empresa credenciada a realizar como etapa inicial o Diagnóstico Energético prévio das possíveis medidas de eficiência, que incluirá prévia análise de viabilidade técnica e econômica, com objetivo de serem aplicadas no PEE da Concessionária, fornecedora do Município de Itápolis, cuja implantação será realizada pela ESCO, com base nos estudos de viabilidade realizados pela mesma.

CONSIDERANDO a natureza de risco do negócio que interesse às partes, e tendo ficado determinado por princípio que todos os investimentos necessários para a futura execução do Programa de Eficiência serão custeados única e exclusivamente pela Concessionária de Energia Elétrica com a aprovação do projeto pela mesma, sem qualquer participação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis;

RESOLVEM as partes celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que reflete os entendimentos mantidos entre elas e estabelece os princípios básicos que nortearão as tratativas e negociações a serem mantidas relativamente ao negócio aqui visualizado, doravante denominado "Termo".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo de cooperação tem por objeto o credenciamento de empresa de engenharia, especializada em serviços de engenharia para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas as atividades necessárias a viabilizar a participação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis nos Programas de Eficiência Energética (PEE) a serem lançados por meio de Chamadas Públicas de Projetos (CPP) publicadas pelas concessionárias e permissionárias de energia.

1.2 Caso o projeto apresentado seja aprovado pela CPFL, a empresa credenciada será igualmente responsável pelo fornecimento dos materiais necessários e implantação do referido projeto de eficiência energética.

1.3 O credenciamento se dá consoante o Edital de Chamamento Público nº 01/2023, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo referido no preâmbulo deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 A especificação dos serviços consta detalhada no Anexo 01 do edital da licitação que gerou a presente credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

3.1 A ESCO deverá realizar visita técnica nas instalações físicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, objetivando a realização de levantamentos das mencionadas instalações, seus equipamentos e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora, bem como, verificar de forma detalhada o horário de funcionamento e a atividade realizada pelo SAAE, a fim de realizar o Diagnóstico Energético preliminar que fará parte do Projeto de Eficiência Energética que será apresentado a Concessionária por meio da Chamada Pública

3.2 - Executar os serviços conforme especificações e condições do credenciamento e da proposta da Credenciada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas, além do fornecimento dos materiais e os equipamentos,

ferramentas necessárias, na qualidade e nas quantidades necessárias à sua execução.

3.3 - Todos os custos com os serviços, bem como com deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc, necessários para a Credenciada solucionar questões inerentes aos serviços, não serão ressarcidos ou indenizados pelo SAAE de Itápolis, sendo essas despesas de responsabilidade da CREDENCIADA.

3.4 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ainda que não previstos neste Instrumento para sua execução, correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA.

3.5 - Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica para cada Programa de Eficiência Energética para garantir a responsabilidade técnica de todos os programas que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis se inscrever, inclusive sobre as especificações de materiais, de equipamentos e de serviços, bem como de sua fiscalização e de sua execução, assumindo todas as consequências técnicas, legais, administrativas e financeiras advindas do cálculo/definição da Relação Custo/Benefício (RCB) apresentada nas Chamadas Públicas.

3.6 - Responsabilizar-se por imprimir e/ou digitalizar e entregar em cada concessionária ou permissionária todos os documentos informados pelo edital da respectiva Chamada Pública de Projetos, dentro dos prazos definidos pelas concessionárias/ permissionárias.

3.7 - Realizar o levantamento e a medição dos sistemas consumidores de energia elétrica, após sua modernização, a fim de mitigar riscos de problemas futuros.

3.8 - Assessorar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis durante todo o processo, isto é, desde a elaboração do diagnóstico até a conclusão definitiva de todas as melhorias identificadas no estudo.

3.9- Emitir certificado ao final de cada etapa no qual atestará que a equipe de acompanhamento do serviço contratado participou de todas as fases do processo e da execução do projeto.

3.10- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.11- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o SAAEI autorizado a descontar dos pagamentos/repasses devidos à credenciada, o valor correspondente aos danos sofridos. Observamos que os recursos não serão provenientes dos cofres do SAAEI, e sim decorrente das aprovações perante a CPFL.

3.12- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e as determinações em vigor.

3.13- Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

3.14 Apresentar ao SAAE de Itápolis, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

3.15- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SAAEI.

3.16 - Manter, durante toda a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

3.18- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

3.19 - A Credenciada Contratada cederá ao SAAEI os direitos patrimoniais do produto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como a ele relativos, para sua utilização no âmbito da finalidade da participação da Autarquia nos Programas de Eficiência Energética, em conformidade com os editais das Chamadas Públicas em cada local abrangido por esta contratação, para atendimento a Autarquia.

3.20 - Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

3.21 - Ceder o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

3.22 - Ceder os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do SAAE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

3.23 - Possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, tendo em vista a complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

3.24 - Comprovar o vínculo com os profissionais, mediante cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou contrato social na hipótese de sócio da empresa, por ocasião da assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, visando evitar a terceirização das atividades.

3.25 - Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CREDENCIADORA julgar necessárias conhecer ou analisar.

3.26 -Cumprir todas as exigências realizadas pela concessionária dentro da Chamada Pública, inerentes as suas responsabilidades, principalmente no que tange o Diagnóstico Energético Preliminar bem como cumprir todas as exigências constantes no edital do SAAE Itápolis Chamamento Público 01/2023 e seus anexos.

3.27- Informar o SAAEI do andamento do andamento de todas as fases da Chamada Pública da Concessionária;

3.28 - Apresentar prévia aprovação do SAAEI a todos os documentos protocolados na Chamada Pública da Concessionária;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA

4.1 - Quando previsto no respectivo Edital de Chamada Pública e/ou Termo de Cooperação, firmado entre Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis e concessionária ou permissionária, efetuar o pagamento à empresa pelos serviços contratados, conforme descrito em TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

4.2 - O SAAE deverá suprir a ESCO com todas as informações e documentos necessários para a realização do Projeto de Eficiência Energética.

4.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos e entregar os documentos, porventura solicitados pela administração para a perfeita execução contratual.

4.4 - Comunicar à empresa quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

4.5 - O SAAE de Itápolis, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, e ainda aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo caso a CREDENCIADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A cada etapa dos serviços executados ocorrerá a aceitação provisória pela fiscalização SAAE de Itápolis, que será de responsabilidade do Diretor Técnico Gabriel Mazzo Puzzi, no prazo de até 8 (oito) dias úteis do recebimento da NF emitida pela credenciada, para efeito de liberação dos pagamentos correspondentes conforme item 6.24, para as situações em que o SAAEI seja responsável por repassar verba à Credenciada.

5.2 - Cumprida a última etapa, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações e condições objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados.

5.5 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será exercido pelo Sr. Gabriel Mazzo Puzzi (Diretor Técnico do SAAEI).

5.6 - Fazendo-se necessárias modificações nos processos de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços como um todo, a Fiscalização pode, a seu critério, a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CREDENCIADA, a qual pode expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à Fiscalização do SAAE de Itápolis decisão final, que ficará registrada em ata.

5.7 - A Comissão de Fiscalização dos Serviços pode propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à

CRENCIADA as penalidades previstas neste Termo de Cooperação em Cláusulas Contratuais.

5.8 - A Fiscalização manterá contínua avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas formalmente.

5.9 - Todas as comunicações que envolvam a execução do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues no protocolo do SAAEI ou CRENCIADA ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1 - O valor para pagamento à Credenciada estará inserido na verba a ser obtida junto aos respectivos Programas de Eficiência Energética, desde que obtenham êxito em sua homologação e assinatura dos Termos de Cooperação entre o Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis e Concessionárias ou Permissionárias, nos termos das Chamadas Públicas a serem publicadas.

6.2 - Quando do lançamento do Edital de Chamada Pública em qualquer localidade abrangida pelo TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado, a Credenciada deverá apresentar os custos para execução dos trabalhos, dentro dos limites previstos e/ou permitidos pelo Edital e em consonância com os valores a serem pleiteados conforme projeto apresentado, de forma a não prejudicar a aprovação dos projetos junto a concessionária ou permissionária.

6.3 - A concessionária ou permissionária realizará o repasse da verba ao Serviço de Água e Esgoto de Itápolis, que repassará os valores à Credenciada, devidos pelo fornecimento dos equipamentos, materiais e instalações, seguindo o montante determinado em Termo de Cooperação Técnica assinado entre a Autarquia e a Distribuidora.

6.4 - Os valores serão recebidos em conta do SAAEI específica para o Projeto e de acordo com os procedimentos previstos no Edital de Chamada Pública. Os desembolsos somente serão iniciados/continuados à medida que as concessionárias ou permissionárias disponibilizem os recursos ao SAAE de Itápolis, que os repassará para pagamentos à Credenciada.

6.5 - Os pagamentos à Credenciada dar-se-ão conforme previsão previamente descrita na etapa de diagnóstico, cumprimento das etapas, repasse da verba por parte da concessionária e apresentação da nota fiscal correspondente. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e em conta-corrente indicada pela Credenciada.

6.6 - Os impostos serão recolhidos conforme legislação e de forma usual para os TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICAS do SAAE de Itápolis.

6.7 - Caso não seja concretizada a classificação e a seleção do projeto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, em qualquer das chamadas públicas a serem lançadas, não haverá ônus a AUTARQUIA.

6.8 - Fica desde já convencionado que, caso o valor da verba obtida junto a concessionária ou permissionária, seja menor que o valor estimado inicialmente para o projeto, a contraprestação contratual a que a CONTRATADA fará jus estará automaticamente reduzida ao valor menor da verba obtida junto à Concessionária ou Permissionária, com todos os ônus que lhe pesem, especialmente de ordem tributária, conservada a inexistência de qualquer obrigação ao SAAE de Itápolis de pagar, complementar ou compensar o que quer

que seja em favor da Credenciada, ou, sequer, a terceiros, a qualquer título.

6.9 - Os valores a serem pagos a credenciada serão definidos conforme limites permitidos pelos Editais de Chamada Pública a serem lançados pelas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica e deverão estar em consonância com os valores a serem pleiteados pelo SAAE de Itápolis conforme projeto a ser apresentado, de forma a garantir que não sejam prejudicadas as aprovações dos projetos do Serviço de Água e Esgoto de Itápolis.

6.10 - Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como: taxas, impostos, tributos, seguros, deslocamentos, materiais, mão de obra, lucros, despesas administrativas e outras.

6.11 - A não conformidade dos serviços prestados implicará o pagamento proporcional aos serviços efetivamente realizados, aferidos conforme Cláusula Sétima deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

6.12 - Finalizada a apuração das conformidades, o SAAE de Itápolis informará à CREDENCIADA o valor real a ser faturado/pago.

6.13 - A CREDENCIADA ao emitir seu documento fiscal deverá observar (apor) corretamente os dados do estabelecimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis que tomou o serviço, a fim de que o SAAE possa cumprir a sua obrigação perante os entes tributários.

6.14- A CREDENCIADA deverá emitir a nota fiscal de execução dos serviços e enviar para o email licitacao.itapolis@gmail.com devendo confirmar o recebimento OU realizar o protocolo via sistema 1doc, enviando através do protocolo.

6.15 - A CREDENCIADA deverá emitir nota fiscal conforme os dados de faturamento do SAAE de Itápolis, que será informado a cada programa aprovado.

6.16 - A CREDENCIADA deverá indicar no corpo da nota fiscal dos serviços, o número deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o número do processo de contratação, o número da conta corrente, o banco e a agência (obrigatoriamente em NOME/CNPJ da CREDENCIADA), sob pena de impossibilidade do pagamento.

6.17 - Os valores dos tributos incidentes sobre o serviço/fornecimento ora contratado poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

6.18 - Quando cabível ao objeto, o SAAE de Itápolis efetuará a retenção, na fonte, dos tributos conforme previsto nas Legislações que as regem.

6.19 - Sendo beneficiário de desoneração estabelecida em Lei específica, a CREDENCIADA CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes junto com a nota fiscal e/ou fatura.

6.20 - Caso o objeto seja prestação de serviços, vinculado à construção civil, à Credenciada CONTRATADA deverá destacar no corpo do documento fiscal o valor correspondente ao material utilizado na obra, para que possa se utilizar do benefício legal da redução da base de cálculo da retenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), sendo a mesma base de cálculo utilizada para cálculo do INSS sobre a mão de obra, no momento do pagamento. Não ocorrendo o referido destaque, o valor total do serviço servirá como base de cálculo do imposto a ser retido.

6.21 - Quando o objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tratar de prestação de serviços de construção civil, por empreitada total, a CREDENCIADA CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da prestação do serviço (obra), a inscrição no Cadastro Específico do INSS - CEI, bem como identificá-lo no corpo do documento fiscal.

6.22 - Não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa caso a CREDENCIADA CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e/ou se encontra em uma das situações elencadas Artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, em especial a do inciso XI, ficando a CREDENCIADA CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração original do SIMPLES NACIONAL, prevista na IN 1234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

6.23 - Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade do SAAE de Itápolis, em decorrência de informações incorretas por parte da CREDENCIADA CONTRATADA, serão cobrados à mesma, que se obriga a ressarcir o SAAE de Itápolis no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Os valores poderão ser descontados das faturas a serem pagas à CONTRATADA.

6.24 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, desde que, tenha sido realizado o recebimento parcial ou definitivo do trabalho executado.

6.256 - Constatando-se alguma incorreção na nota fiscal e/ou fatura ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

6.26 - O SAAE de Itápolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CREDENCIADA CONTRATADA, nos termos deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

6.27 - Os pagamentos efetuados a CREDENCIADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

7.1 - No caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Cooperação contratuais, serão aplicadas à Credenciada Contratada, as sanções/penalidades previstas na lei 8.666/93.

7.2 - Será exigido da Credenciada Contratada o cumprimento e pontualidade dos prazos de entrega, qualidade técnica nos relatórios com textos objetivos e com clara possibilidade de tomada de decisão por parte do SAAE de Itápolis, considerando as Especificações Técnicas, bem como de todas as condições estabelecidas no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

7.3 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Cooperação Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - A fiscalização a ser exercida pelo SAAE não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, serviços realizados com qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 8.666/93 o licitante/adjudicatário que:

- não assinar o termo de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não mantiver a proposta;
- cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, conluio entre os participantes, entre outros, em qualquer momento do chamamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2 - Credenciado adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA

9.1 - As partes designarão, ao repassar uma à outra, o que é “informação sigilosa”, para efeito deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, atributo que implicará o não-repasse ou exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.

9.2 - Para fins de repasse de informação sigilosa, as partes são classificadas como “parte fornecedora” e “parte recebedora” e o conceito de “informação sigilosa” independentemente da classificação legal que lhe seja emprestada se aplica a qualquer dado qualificado (informação, portanto) declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que seja o repositório que lhe dê materialidade ou acesso.

9.3 - Quando houver ordem judicial de exibição da informação sigilosa a Credenciada: (a) limitar-se-á a informar o que lhe seja perguntado; (b) informará detalhada e

completamente o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, com máxima urgência, de modo a garantir sua interveniência útil.

9.4 - A informação sigilosa poderá ser dada ao conhecimento de terceiros, se houver autorização formal e condizer com a perfeita execução contratual. Além disso:

9.6 - A parte recebedora somente utilizará informações sigilosas exclusivamente para avaliar uma possível relação estratégica entre ambas;

9.7 - A parte recebedora, em qualquer hipótese, tratará a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a parte fornecedora;

9.8 - Na hipótese de autorização, o terceiro recebedor assinará termo de confidencialidade semelhante ao presente;

9.9 - Qualquer vazamento ou divulgação não-autorizada, ainda que incidental, será dada detalhadamente ao conhecimento da parte fornecedora e receberá tratamento de contenção e mitigação por parte da parte recebedora;

9.10 - O sigilo da informação aqui convencionado remanescerá por 5 (cinco) anos a contar da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

10.1.1 - O prazo de cooperação contratual poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que justificado pela empresa contratada com anuência e de interesse da Autarquia.

10.2 - Dentro do prazo de vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a Credenciada Contratada poderá representar o SAAE de Itápolis e apresentar e/ou protocolar novos projetos para as CPPs juntos às concessionárias e permissionárias, desde que haja OS emitida pelo SAAE autorizando a elaboração dos projetos para a mesma, sendo analisado todos os demais termos presentes no termo de cooperação.

10.3 - Esgotado o prazo de vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a Credenciada Contratada continuará a representar e assessorar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis nos projetos apresentados e/ou homologados pelas concessionárias e permissionárias durante o período em que o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA estava vigente.

10.4 - O item 10.3 justifica-se, pois, os projetos poderão ser homologados pelas concessionárias ou permissionárias ou estar com suas obras em andamento após o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o SAAE de Itápolis e ESCO ou Empresa de engenharia habilitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

11.2 - Poderá o SAAE de Itápolis rescindir imediatamente este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CREDENCIADA CONTRATADA, sobre as quais já tenha sido solicitada para providenciar

as devidas regularizações.

11.3 - As razões seguintes constituem motivo para rescisão do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

11.4 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.5 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.6 - A lentidão do seu cumprimento, levando o SAAE de Itápolis a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

11.7 - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.8 - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao SAAE de Itápolis;

11.9 - A subcontratação feita contrariamente aos artigos 72 e 78 na Lei no 8.666/93, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

11.10 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.11 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo SAAE de Itápolis;

11.12 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.13 - É permitido ao SAAE de Itápolis, no caso de falência ou instauração de insolvência civil do fornecedor, manter o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para o SAAE de Itápolis e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.

11.14 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do SAAE de Itápolis prejudique a execução do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

11.15 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

11.16 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

11.17 - A não liberação, por parte do Serviço de Água e Esgoto de Itápolis, de área, local ou objeto para a execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

11.18 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, provocado por fato quanto ao qual o fornecedor não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CREDENCIADA CONTRATADA e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis notificarão por escrito, um ao outro, sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

12.2 - A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do SAAE de Itápolis não eximirá a A CREDENCIADA CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução dos serviços.

12.3 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

12.4 - Não será considerado como inadimplemento o descumprimento de cláusulas contratuais que resultem de caso fortuito ou força maior, como previsto no Artigo 393 do Código Civil.

12.5 - O presente instrumento obrigará e disciplinará as partes cooperadas contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou quaisquer direitos oriundos do mesmo sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.

12.6 - Fica a CREDENCIADA CONTRATADA obrigada a respeitar os direitos individuais e coletivos de trabalho promovendo principalmente a não discriminação, a igualdade entre homens e mulheres a fim de assegurar a justiça social.

12.7 - É vedada a fixação, pela CREDENCIADA CONTRATADA, de propaganda política e/ou religiosa, cartazes, comunicados e avisos nos veículos que não sejam inerentes ao objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

12.8 - O SAAE de Itápolis promoverá consulta ao cadastro de regularidade de FGTS e INSS, estes por meio da declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, a Lista de Licitantes Inidôneos do TCU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, para identificar a situação da CONTRATADA, previamente a emissão dos Termos Aditivos que venham ser firmados, adotando as medidas pertinentes quando identificar irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais regras de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao SAAE de Itápolis Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será o da Comarca de Itápolis - SP.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no qual será assinado digitalmente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Por fim, a empresa credenciada contratada está de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 e seus anexos, bem como de acordo com todas as cláusulas deste termo de compromisso e cooperação técnica e, se COMPROMETE em realizar, dentro das exigências normativas e de boas práticas, o diagnóstico de eficiência energética das UCs (Unidades Consumidoras) do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE ITÁPOLIS, para análise de viabilidade de implantação do Programa de Eficiência Energética, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica e CPFL PAULISTA, com apresentação de Projeto de Eficiência Energética e acompanhamento junto à CPFL PAULISTA até o final do processo seletivo, atendendo integralmente todos termos do edital da chamada pública da concessionária no ano de 2023. Se o caso, a empresa terá preferência na celebração de Contrato para implantação do projeto aprovado, registrado que a realização de toda e qualquer atividade, de qualquer origem, desenvolvida pela empresa, ainda que eventual e não prevista, não acarretará contrapartida financeira, alocação e disponibilização de materiais, recursos logísticos, técnicos ou humanos por parte do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE ITÁPOLIS, salvo mediante prévia e contemporânea autorização devidamente justificada pelo interesse público.

Itápolis, xx de xxxxxx de 2023.

MARCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
ITÁPOLIS – Superintendente

GABRIEL MAZZO PUZZI
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
ITÁPOLIS – Diretor Técnico

FELIPE POZZER DE SOUZA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
ITÁPOLIS – Procurador Jurídico

CREDENCIADA

Testemunhas

Nome:

Nome:

Assinatura:

Assinatura

ANEXO IV
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
01/2023

1. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

1.1 - Os treinamentos serão realizados nas dependências do SAAE de Itápolis, onde serão implementadas as ações referentes às Chamadas Públicas de Projeto e incluirão apostilas impressas/digitais e certificados por conta da credenciada.

1.2 - De forma geral, os treinamentos deverão abordar as ações de eficiência energética a serem implantadas e outras que poderão ser adicionadas futuramente (como equipamentos com selo A do Procel/ Inmetro).

1.3 - Especificamente, deverão ser oferecidos os seguintes treinamentos antes da assinatura do termo de cooperação entre as concessionárias e/ou permissionárias.

1.3.1 Chamada Pública – Conteúdo programático:

- Dimensionamento dos sistemas ou equipamentos a serem instalados;
- Análise de viabilidade econômica nos moldes do PROPEE;
- Etapas e procedimentos do PROPEE.
- Público-alvo: Servidores designados pelo SAAE Itápolis
- Carga horária: 8 horas

Especificamente, deverão ser oferecidos os seguintes treinamentos após a assinatura do termo de cooperação entre as Concessionárias e SAAE de Itápolis

1.3.2. Programa de Eficiência Energética – Conteúdo programático:

- O que é eficiência energética
- O que é energia renovável
- O que é o PROPEE
- Quais as ações implementadas
- Quais os resultados esperados
- Benefícios para a comunidade e o empreendimento

- Público-alvo: Servidores designados pelo SAAE de Itápolis.
- Carga horária: 4 horas

1.3.3. Operação e Manutenção dos novos Sistemas – Conteúdo programático:

- Como funciona o equipamento ou sistema a ser implementado, quais seus componentes, como operá-lo e mantê-lo;
- Como funciona a tecnologia do equipamento ou sistema a ser implementado, quais seus componentes, como operá-lo e mantê-lo;
- Público-alvo: Servidores designados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis
- Carga horária: 8 horas

1.3.4. Importância do Programa de Eficiência Energética –

Conteúdo programático:

- O que é o Selo Procel;
- O que é análise pelo ciclo de vida;
- Como realizar análise pelo ciclo de vida utilizando software específico para análise de viabilidade de eficiência energética,
- Qual a importância da manutenção dos sistemas eficientizados;
- Público-alvo: Servidores designados do SAAEI.

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na
..... n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio
do seu(s)
representante (s) legal(is), Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de
Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º , DECLARA, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no
presente processo CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de
Itápolis, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que a documentação
anexada em mídia digital a este procedimento licitatório confere com a original.

Local e data.

.....
(assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is))



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis
Rua Odilon Negrão, 917 - Centro - Itápolis - SP - 14900-000
CNPJ - 44.490.662/0001-62 - I.E. - 375.088.751.115
Tel. (16) 3263 9494

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º DA CF/1988

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., por

intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).

....., CI nº. , CPF nº, DECLARA, para fins do Chamamento Público nº 01/2023 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, atendendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, bem como o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

(ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL)